



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

Praca do Rosário, 05 - Fone (031) 591-3666
36570 - Viçosa - Minas Gerais

LEI Nº 623/89

Estabelece normas para aprovação de projetos de loteamentos no Município de Viçosa.

O Povo do Município de Viçosa, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A aprovação de projetos de loteamentos urbanos estará sujeita às seguintes normas:

I - Compete ao Poder Legislativo autorizar a urbanização, desde que o projeto atenda a legislação vigente sobre zoneamento e loteamento;

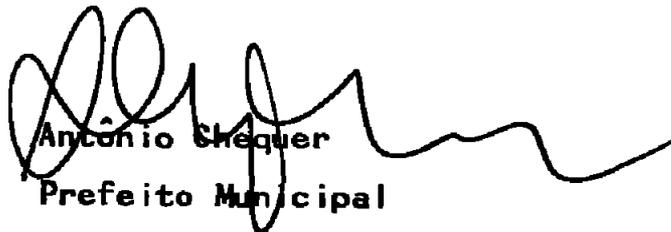
II - Atendido à exigência ao inciso anterior, o Poder Legislativo, com o parecer da Comissão de Obras e Serviços Públicos, autorizará o Poder Executivo a aprovar o loteamento;

III - Após a aprovação definitiva do projeto, o Executivo autorizará as empresas concessionárias (CEMIG, SAAE, TELEMIG) a instalarem seus serviços.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Viçosa, 27 de abril de 1989


Antônio Chequer
Prefeito Municipal

(Aprovado em sessão da Câmara Municipal, em 24.04.89)

Assinaturas